

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – RS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Fabiano Justin Cerveira

***A VIOLÊNCIA DO TEMPO NO PROCESSO PENAL: EM
BUSCA DA REDUÇÃO DE DANOS***

Porto Alegre
2007

Fabiano Justin Cerveira

A VIOLÊNCIA DO TEMPO NO PROCESSO PENAL: EM BUSCA DA REDUÇÃO DE DANOS

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – RS.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Júnior

Porto Alegre
2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C419v Cerveira, Fabiano Justin
A violência do tempo no processo penal: em busca da
redução de danos / Fabiano Justin Cerveira. — Porto Alegre, 2006.
104 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito.
PUCRS, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Júnior.

1. Tempo. 2. Dignidade da Pessoa Humana. 3. Processo
Penal. 4. Duração Razoável e Prescrição. I. Título.

CDD : 342.43

Bibliotecário Responsável

Isabel Merlo Crespo
CRB 10/1201

RESUMO

A presente dissertação enfoca a influência do tempo no processo penal na busca de uma política de redução de danos, sob a perspectiva da preservação da Dignidade da Pessoa Humana. Dessa forma, passou-se pelo estudo do tempo objetivo e do tempo subjetivo, bem como da velocidade da sociedade e do tempo na prisão. Em seguida, analisa-se a Dignidade da Pessoa Humana, a influência da mídia no processo de estigmatização e o desrespeito à Presunção de inocência realizada pelos meios de imprensa. Ao final, verificaram-se as possibilidades de se preservar a Dignidade da Pessoa Humana e evitar a estigmatização do indivíduo diante do processo penal, buscando-se reduzir os danos e reconhecendo-se a limitação do poder punitivo estatal diante do direito de ser julgado em um prazo razoável e da prescrição antecipada. Verificou-se, assim, o direito do réu ser processado em um prazo justo e o direito de ter extinta a punibilidade com base em uma hipotética pena, evitando-se, dessa forma, o desgaste desnecessário para o acusado e, também, para o Poder Judiciário. O tema foi abordado em três capítulos e utilizou-se o método analítico, por meio de uma pesquisa interdisciplinar de obras estrangeiras e nacionais. O estudo adequou-se a área de Concentração Violência, verificando a estigmatização e o sofrimento do acusado submetido ao sistema penal. Da mesma forma, utilizou-se a Linha de Pesquisa Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo na Sociedade Contemporânea, na medida em que busca-se investigar alternativas para redução de danos causados pela violência empregada pelo sistema judiciário no processo penal.

Palavras-Chave: tempo, dignidade da pessoa humana, processo penal, duração razoável e prescrição.

ABSTRACT

The present dissertation focuses the influence of the time in the criminal proceeding in the search of one politics of reduction of damages, under the perspective of the preservation of the Dignity of the Person Human being. Of this form, it was transferred for the study of the objective time and the subjective time, as well as of the speed of the society and the time in the arrest. After that, it is analyzed Dignity of the Person Human being, the influence of the media in the estigmatization process and the disrespect to the Swaggerer of innocence carried through for the ways of the press. To the end, the possibilities of if preserving the Dignity of the Person Human being and ahead preventing the estigmatization of the individual of the criminal proceeding had been verified, searching to reduce the damages ahead and recognizing it limitation of the state punitive power of the right of being judged in a reasonable term and of the anticipated lapsing. It was verified, thus, the right of the male defendant to be processed in a stated period just and the right to have dead person the punshability on the basis of a hypothetical penalty, preventing itself, of this form, the unnecessary consuming for the defendant and, also, to be able it Judiciary. The subject was boarded in three chapters and used the analytical method, by means of a research to interdisciplinary of foreign and national workmanships. The study it was adjusted area of Concentration Violence, verifying the estigmatization and the suffering of the defendant submitted to the criminal system. In the same way, it was used line of Research Criminal Politics, State and Limitation of the Punitive Power in the Society Contemporary, in the measure where it searches to investigate alternatives for reduction of actual damages for the violence used for the judiciary system in the criminal proceeding.

Word-Key: time, dignity of the person human being, criminal proceeding, reasonable duration and lapsing.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TEMPO E PROCESSO PENAL	12
1.1 O Tempo e o Direito	12
1.2 Tempo Objetivo e Subjetivo	19
1.3 A velocidade do processo na sociedade contemporânea	22
1.4 O tempo da prisão	26
2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL	31
2.1 Da Dignidade da Pessoa Humana	31
2.2 Do Reconhecimento dos Direitos Humanos	37
2.3 Da influência da mídia na Estigmatização social	46
2.3.1 Do Estigma	46
2.3.2 Os meios de comunicação em massa e a Estigmatização Social	49
2.3.3 Mídia e o desrespeito ao Princípio da Presunção de inocência	54
3. QUANDO O TEMPO PROCESSUAL PODE SER UTILIZADO PARA REDUÇÃO DO ESTIGMA E PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	58
3.1 O Direito de ser julgado num prazo razoável: Tempo como pena	58
3.2 Tempo e Prescrição: reduzindo danos	68
3.2.1 Considerações Iniciais	68
3.2.2 Das Teorias justificadoras da Prescrição	75
3.2.3 Do Reconhecimento da Prescrição da Pretensão Punitiva Antecipada	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98

INTRODUÇÃO

O presente estudo verificará a influência do tempo nos indivíduos submetidos ao processo penal e, conseqüentemente, examinará a possibilidade do reconhecimento de alternativas para evitar desgastes desnecessários — o direito a ser julgado em um prazo razoável e a prescrição antecipada — como forma de redução de danos. Com esse objetivo é que se busca desenvolver o presente trabalho. Inicialmente, faremos uma análise da relação do tempo com o direito: o tempo objetivo e o tempo subjetivo, a velocidade do processo na ótica da sociedade contemporânea e o tempo na prisão.

A sociedade hodierna vive a era da velocidade buscando expandir ao máximo seu tempo, no entanto, percebe-se que o processo penal desenvolve-se num tempo diferente. O direito, por sua vez, tenta acompanhar a velocidade da sociedade, por isso, é fundamental reconhecer distintamente o tempo do direito e o tempo da sociedade. Na mesma medida, visualiza-se que o tempo não é uniforme, não é sentido da mesma forma por todos, por isso, é importante averiguar o tempo objetivo, o qual podemos medir, universal, e o tempo subjetivo, que somente pode ser explicado pelo indivíduo, dentro de suas características mais particulares. Dessa forma, percebe-se a relatividade do tempo.

Por conseguinte, verificaremos de que forma o tempo da prisão repercute no indivíduo, uma vez que cada cidadão sentirá o castigo da pena de uma forma singular. É preciso reconhecer, também, que a pena imposta não será igual, bem como o sofrimento e a angústia decorrentes do processo serão sentidos de formas diferentes pelos indivíduos. É fundamental analisar que o preso passa por um tempo de involução.

Prosseguiremos, no segundo capítulo, investigando a Dignidade da Pessoa Humana, os direitos humanos e a influência da mídia na estigmatização social sofrida pelo acusado. Dessa forma, verificaremos, também, de que forma é tratado o Princípio constitucional da Presunção de inocência pelos meios de comunicação, quando da

confeção de matérias jornalísticas.

Nesse sentido, buscaremos demonstrar que a Dignidade da Pessoa Humana é um núcleo intangível, que deve ser sempre preservado pelo Estado contra qualquer conduta violadora. Não obstante, ressalta-se que esses princípios podem sofrer restrições, desde que não ultrapassem o limite do indisponível. Os direitos humanos devem ser protegidos e respeitados por todos, sendo possível, inclusive, a responsabilização de Estados pela sua desobediência.

Prosseguiremos, no presente estudo, examinando a estigmatização — objetiva e subjetiva — sofrida pelos indivíduos submetidos ao processo penal. Assim, analisar-se-á, se, durante a tramitação deste, são respeitados os Princípios Constitucionais, como, por exemplo, o da Presunção de inocência e da Dignidade da Pessoa Humana. Verificaremos, outrossim, se, durante o trâmite processual, ocorrem processos de etiquetamento e exclusão. Da mesma maneira, será abordado se a mídia, durante a exposição de determinado fato, retrata o réu com imparcialidade, respeita as garantias inerentes à sua condição humana, evitando, prejudicar um inocente dos efeitos maléficos da “exposição” irresponsável.

No último capítulo, verificaremos a possibilidade do reconhecimento de medidas que visem preservar a dignidade do indivíduo, buscando evitar a sua “desnecessária” estigmatização. Nessa linha, analisar-se-ão alternativas de limitar o poder punitivo do Estado, como forma de redução de danos no processo penal frente ao Estado Democrático de Direito. Posteriormente, analisaremos o direito do indivíduo de ser julgado num prazo razoável, reconhecendo que o processo em si é uma pena, capaz de violar a Dignidade da Pessoa Humana.

No mesmo sentido, abordaremos a prescrição, investigando, por exemplo, as teorias justificadoras e, por último, demonstraremos a possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada. Nesse sentido, busca-se preservar o acusado de um processo penal em cujo final será reconhecida a extinção da punibilidade e, também, evitando-se, as inúmeras conseqüências que o processo penal carrega em si.

É importante frisar que o Estado possui o poder-dever de analisar a lide, impondo uma sanção justa ao caso concreto. No entanto, esse poder não é absoluto, já que podem ocorrer algumas situações nas quais restará prejudicada a “função” do órgão julgador de impor sanção; dentre esses casos, podemos citar a prescrição e o direito de ser julgado em um prazo justo.

Diante desses elementos, analisaremos a possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada, levando-se em conta uma suposta pena futura, como reconhecimento da desnecessidade de se movimentar todo o aparato do poder judiciário com um processo fadado ao fracasso. Assim, serão abordadas as teorias do Esquecimento, dispersão das provas, dentre outras, uma vez que as teorias fundamentadoras são de suma importância para a total análise do tema.

A presente dissertação utilizará o método analítico, através de pesquisa interdisciplinar. Assim, as bibliografias, tanto estrangeiras, como nacionais, seguirão as categorias que formam a investigação, quais sejam, tempo, dignidade da pessoa humana, prescrição e processo penal.

Portanto, a presente dissertação de Mestrado busca ver o processo penal de forma interdisciplinar, reconhecendo que o processo é fonte de violência e que, por isso, não pode ser exercido sem critérios. Abordar-se-á o tema sob a ótica da sociedade da velocidade, que é movida pelo presenteísmo, pela aceleração e também sua relação com o indivíduo, que, ao ser processado, sofre um grande desgaste que, em muitos casos, poderia ser evitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o conteúdo que foi abordado durante a construção da presente Dissertação, percebemos que o Estado não deve movimentar o aparato judicial em um período indefinido. Dessa forma, verificaram-se formas de redução de danos, salientando-se que o direito de acusar deve ser exercido somente quando presentes situações nas quais se perceba que efetivamente o processo não resta fadado ao fracasso. No mesmo sentido, verificamos que o acusado deve ter assegurado o direito de ser processado dentro de um prazo razoável, reconhecendo ser o trâmite processual fonte de estigmas e violações à dignidade da pessoa humana.

Destacou-se que a sociedade desde o período pré-industrial é regida pelo fator tempo, buscando expandir cada vez mais o seu tempo. Dessa forma, o tempo possui forte influência na vida das pessoas. Nesse sentido, demonstrou-se que o tempo é percebido de duas formas: objetiva e subjetivamente. Assim, verificamos que a idéia de tempo universal, linear, levantada por Newton, não tem como se sustentar. Não existe o tempo absoluto, vive-se o tempo da relatividade e do presenteísmo.

O tempo reflete no Direito e, conseqüentemente em todos os atos processuais. O tempo define a vigência da lei, extingue a punibilidade, define o momento do crime, ou seja, torna-se fundamental ao Direito. Todos os atos do processo são influenciados pelo tempo. O tempo possui tanta influência em nossas vidas que o verdadeiro detentor do poder é aquele que está em condições de impor aos demais sua própria temporalidade, o seu próprio tempo.

Por conseguinte, salientou-se que a pena de prisão, ao ser aplicada ao condenado, temporaliza-se no tempo de vida deste. A condenação possui uma dimensão única e subjetiva, interferindo no tempo da consciência do apenado. A experiência no cárcere é única e intransferível, diferente para cada pessoa que a vive.

Outrossim, verificamos que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca do ser humano, irrenunciável e inalienável, que deve ser respeitada e protegida. O princípio da dignidade da pessoa humana constitui o reduto intangível de cada indivíduo. É possível o estabelecimento de restrições dos direitos e garantias fundamentais, porém devemos restringi-los até o ponto de não ultrapassarem o limite intangível imposto pela dignidade da pessoa humana.

Os direitos e deveres fundamentais são elementares, assegurando ao indivíduo a proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, garantindo condições mínimas e promovendo sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência.

Demonstrou-se que a estigmatização possui aspectos objetivos e subjetivos. Assim, também frisou-se que nossa sociedade reage por meio dos processos de estigmatização social, produzindo grande rechaço, por exemplo, aos acusados, tanto no meio social quanto no laboral. A estigmatização não só reverte-se subjetivamente em relação ao acusado, como também o rechaço social continua presente depois da soltura do preso, constituindo-se em grande dificuldade na reinserção do indivíduo.

Conseqüentemente, os meios de comunicação fazem com que as matérias veiculadas na mídia sejam colocadas para o público instantaneamente, sem que se verifique se o indivíduo é inocente ou não. O importante é a audiência, o lucro obtido e não o bem cultural. Dessa forma, coloca-se para o público um fato que ainda não foi devidamente apurado, comprometendo inúmeros princípios que regulam nosso processo penal, dentre eles a presunção de inocência.

Percebemos que o processo penal possui seu próprio tempo, não acontecendo na mesma velocidade da sociedade; entretanto, a sociedade da velocidade exige respostas rápidas, com vista à execução penal. Dessa forma, muitas vezes, são atropeladas as garantias do acusado. Assim, é necessária uma política de redução dos danos decorrentes do processo. Nesse sentido, destacou-se o direito do acusado em ter um processo dentro do

prazo razoável, uma vez que a indeterminação da duração dos juízos penais semeia nos cidadãos uma situação de dúvida que se transforma em um grande sofrimento.

Destacou-se que a “lentidão da justiça” é um dos principais problemas do sistema judiciário, possuindo um custo muito alto, não só financeiro, mas também social. Nesse diapasão, os atores jurídicos devem buscar um tempo razoável para a duração do curso instrutório, garantindo, assim, a ampla defesa, o devido processo legal, evitando, dessa maneira, o sofrimento desmedido no tempo e buscando preservar ao máximo a dignidade da pessoa humana.

Além disso, demonstrou-se que a prescrição penal compreende a perda do direito do Estado de punir o delinqüente, haja vista ter transcorrido certo lapso temporal. A prescrição é a perda do direito-poder-dever de punir do Estado em face do não-exercício da pretensão acusatória/punitiva durante certo tempo. Destacou-se que a inércia do Estado não necessariamente deve ser plena, uma vez que, não obtendo êxito em solucionar o delito dentro do lapso temporal tido pelo legislador como razoável, é possível se extinguir o processo. O Estado não tem o direito de exercer indefinidamente essa pretensão, pois seu exercício deve estar limitado no tempo.

Dessa forma, percebemos a necessidade do reconhecimento de que os processos fadados ao fracasso sejam evitados, preservando-se, acima de tudo, a dignidade do acusado. A prescrição retroativa antecipada é feita com uma “previsão” do cálculo de uma pena, sendo lícito ao juiz mentalmente calcular qual seria a pena para aquele caso concreto, ante os elementos de que dispõe até aquele momento, e, conseqüentemente, reconhecer a desnecessidade de um processo. Verificou-se ser matéria de ordem pública, que beneficia não só o réu, como a sociedade. Da mesma forma, é importante frisar que cabe a todos os atores jurídicos a verificação da prescrição antecipada, podendo, inclusive, ser requerida por simples petição ao julgador.

Demonstrou-se ser o tempo o principal fator relacionado à prescrição, sendo possível seu reconhecimento em qualquer fase do processo ou inquérito. Verificou-se, também, sendo a índole garantista das causas extintivas da punibilidade, perfeitamente

sustentável a tese da falta de justa causa para a ação penal quando nos encontramos diante da prescrição retroativa antecipada.

Assim, no reconhecimento da prescrição antecipada, visualiza-se a falta de interesse e de utilidade. Argumentos no sentido de que na prescrição antecipada os operadores do direito tentam “prever” a sanção que será efetivada em uma sentença não procedem, uma vez que os elementos utilizados são os mesmos em que é baseada a pena ao final. Ao estado é mais salutar evitar desgastes desnecessários, do que levar a diante um processo inútil. Ao juiz, analisando o conjunto probatório, cabe verificar a suposta pena condenatória, verificando se esta será atingida pela prescrição, devendo neste caso, reconhecer o desaparecimento do interesse de agir do Estado e, por consequência, declarar extinta a punibilidade do réu pelo reconhecimento antecipado da prescrição, preservando o indivíduo de um desgaste injustificado.

Nesse sentido, verificou-se que a economia processual é útil ao Poder Judiciário em todos os sentidos. A economia será maior na medida em que se reconheça a prescrição antecipada o quanto antes.

Como vimos, o acusado não busca simplesmente o direito a um processo justo, mas também o reconhecimento de seus direitos e garantias emanados da Constituição Federal. Dessa forma, caso o processo viole seus direitos, como o de ser julgado em um prazo razoável e o de se instaurar procedimentos desnecessários, cujo reconhecimento da prescrição virtual será inevitável, é importante que o poder Judiciário reconheça e/ou busque mecanismos de proteção para esse indivíduo, reduzindo os danos. É possível salientar que a principal garantia do acusado não é o devido processo legal, mas, sim, a de não ser submetido a um processo inútil. Não se pode negar que no trâmite processual, mesmo em casos em que não ocorram prisões antecipadas, o réu acaba por sofrer inúmeros desgastes e estigmas.

Noutra dimensão, salientou-se que o argumento de que a sociedade não aceitaria a prescrição antecipada, alegando ter o Poder Judiciário absolvido culpados, não procede, uma vez que o desafogamento dos juízos criminais beneficiará todos, fazendo com que

haja um maior tempo para dedicação aos processos-crime nos quais se vislumbra alguma utilidade.

O processo deve ser instaurado após uma análise profunda, buscando garantir ao máximo os princípios constitucionais. Antes de ter o direito de ser absolvido, o réu tem o direito à dignidade, de não ser acusado injustamente ou desnecessariamente para se ver absolvido. Ninguém pretende ter o direito de ser processado ou condenado; jamais devemos esquecer que o processo é fonte de angústias e violências, não só ao réu, mas a sua família, que sofre conjuntamente durante o trâmite processual, devendo, dessa forma, tramitar por um período justo ou ser evitado quando não houver efetivo interesse na persecução penal.

A presente pesquisa demonstrou a influência do tempo no processo penal. O trâmite processual é fonte de angústias, estigmatizações e violações da dignidade da pessoa humana. É fundamental o reconhecimento do direito a um julgamento dentro de um prazo justo, buscando um equilíbrio entre a (de)mora jurisdicional e o atropelo utilitarista. O Estado, como responsável pela pacificação social, deve buscar um processo penal que garanta a eficácia dos direitos e das garantias fundamentais, zelando por um processo penal no prazo razoável, utilizado-o apenas quando necessário e eficaz, como forma de preservação da dignidade do indivíduo.

De mesma forma, observa-se que o Estado não pode estar alheio aos problemas ocasionados aos acusados e que a estrutura do processo penal não pode simplesmente ser instaurada sem o devido critério necessário. É perfeitamente possível o reconhecimento da prescrição antecipada com objetivo de que se evitem processos em que efetivamente será reconhecida a prescrição com base na pena futuramente aplicada, buscando, assim, uma política de redução de danos ocasionados não só ao réu, mas ao Estado como um todo.

Diante da relevância do tema e das repercussões e divergências que a duração razoável do processo e a prescrição antecipada geram, verificamos que a utilidade do processo deve ser repensada. Nesse sentido, é necessário um processo justo, em que se admita que o processo é fonte de desgastes, sendo fundamental o reconhecimento de que a persecução criminal deve ser instaurada apenas quando realmente útil. Tanto o processo

penal, como o inquérito policial, têm de assumir suas finalidades, que não são as de simplesmente buscar culpados, mas também as de proteger a dignidade do indivíduo e evitar ao máximo a sua estigmatização social.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANDRADE, Cristiano José de. *Da prescrição em matéria penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1979.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Criminalidade e justiça penal na América Latina*. Porto Alegre: Sociologias, ano 7, n. 13, jan/jun. 2005.

BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um estudo sobre os preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BARZOTTO, Luiz Fernando. *Os Direitos humanos como direitos subjetivos*. In: Jurisdição e direitos fundamentais. Org. Ingo Sarlet. Anuário 2004/2005. AJURIS, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*, volume I. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BIZ, Osvaldo. *RBS, A hegemonia no Sul*. In: Diário Gaúcho: Que discurso, que responsabilidade social? Orgs. Pedrinho Guareschi e Osvaldo Biz. Porto Alegre: Evangraf, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORNHEIM, Gerd. *A concepção do tempo: os prenúncios*. In: Tempo dos Tempos. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

BOSCHI, José Antonio P. *Ação Penal*. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2002.

BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das Penas e seus critérios de aplicação*. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BOUTANG, Pierre. *O Tempo: Ensaio Sobre a Origem*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 1: parte geral – 10. ed. rev. e atual.* São Paulo: Saraiva, 2006.

CARNELLI, Lorenzo. *Tempo e Direito*. Tradução de Érico Maciel. Rio de Janeiro: José Konfino editor, 1960.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Tradução de: José Antonio Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995.

CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2004.

CASADO, Maria. *Materiales de Bioética y derecho*. Barcelona: Cedesc, 1996.

CERVINI, Raul. *Nuevas reflexiones sobre extravictimización de los operadores de la justicia*. Revista CEJ, Brasília, n. 20, p. 39, jan. e mar. 2003.

CHESNEAUX, Jean. *Tiranía do Efêmero e Cidadania do tempo*. In: *A Sociedade em Busca de Valores: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo*. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Org.). Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

COLPANI, Clóvis Lopes. *Teologia da Libertação e Teoria dos Direitos Humanos*. Org. Antônio Carlos Wolkmer. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CONCEIÇÃO, Selma Regina de Souza Aragão. *Direitos Humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CONTE-SPONVILLE, André. *O ser Tempo: Algumas reflexões sobre o tempo da consciência*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

COSTA, Tailson Pires. *Dignidade da pessoa humana diante da sanção penal*. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.

COSTA JÚNIOR, Paulo José de. *Comentários ao Código Penal*. 7 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

CRETILLA JUNOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

D'AMARAL, Marcio Tavares. Sobre tempo: considerações intempestivas. In: Tempo dos Tempos. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Renascer do Direito*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Editora Perspectiva S. A. 1966.

ELIAS, Norbert. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

FAYET JR., Ney. *A Prescrição penal e a ancianidade: o real alcance do fator de redução dos prazos prescricionais previstos no artigo 115, in fine, do Código Penal*. In: Estudos críticos de Direito e Processo Penal: em homenagem ao Dês. Garibaldi Almeida Wedy. Orgs. Ney Fayet Júnior e Miguel Tedesco Wedy. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FARIAS, Edílson Pereira de. *Colisão de Direitos: A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris editor, 1996.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

FERNANDES, Francisco Assis M. *Mídia, cultura e cidadania*. Org. Antonio Adami, Bárbara Heller e Haydée Dourado de Faria Cardoso. In: *Mídia, cultura e comunicação 2*. Org. São Paulo: Arte e Ciência, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y Garantias: La ley del más débil*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta. 1999.

FERRARI, Eduardo Reale. *Prescrição da Ação Penal: suas causas suspensivas e interruptivas*. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Maria Inês Caetano. *Violência Contra Criança na Família e Fora da Família, abordada pela imprensa*. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, julho-setembro, ano 04, n° 15, 1996.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GARCÍA-BORÉS, Josep Espí. *El impacto carcerário*. In: BERGALLI (org.), *Sistema Penal y Problemas Sociales*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2003.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *Falar em tempo, viver o tempo!* In: *Tempo/ História*. Org. Ruth Maria Chittó Gauer e Mozart Linhares da Silva. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Ilusão totalizadora e a Violência da Fragmentação*. In: *Sistema Penal e Violência*. Org. Ruth Maria Chittó Gauer. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GESSINGER, Ruy Armando. *Da dispensa da pena (perdão judicial)*. Porto Alegre: AJURIS, 1981, p. 20.

GOFFMAM, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 4ª ed., 1982.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Presunção de inocência e Prisão Cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES, Conceição. *O tempo dos tribunais: Um estudo sobre a morosidade da justiça*. Coimbra: Editora Coimbra, 2003.

GORGULHO, Mônica. *Estudo da influência da mídia na representação social do usuário de drogas ilícitas, para a construção de uma política oficial brasileira*. São Paulo: UPS, 2001. Dissertação. (Mestrado em Psicologia Social), Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2001.

Guia de Direitos Humanos: Fontes para Jornalistas. Coord. Alex Criado. São Paulo: Cortez, 2003.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Editora Vozes, 7^o edição, 2000.

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: uma idéia, muitas vezes*. Aparecida, São Paulo: Editora Santuário, 1998.

HERRERA FLORES, Joaquin. *Los derechos humanos en la escuela de Budapest*. Madrid: Tecnos, 1989.

JAGUARIBE, Helio. *Tempo e história*. In: *Tempo dos Tempos*. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito Processual Penal*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

JOSEPH, Issac. *ERVING GOFFMAN: e a microssociologia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEMOS, Ricardo Teixeira. *Prescrição penal retroativa e antecipada: face à competência*. São Paulo: BH Ed., 2003.

LOPES JR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no prazo razoável*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LOPES JR., Aury. “Prefácio”. In: *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOPES JR., Aury. *Introdução crítica ap processo Penal* (fundamentos da instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LOPES JR., Aury; GESU, Cristina di. *O Habeas Corpus como Instrumento de Limitação do Poder Punitivo*. In: *Sistema Penal e Violência*. Org. Ruth Maria Chittó Gauer. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LOPES JR., Aury. *Desconstruindo a teoria da pretensão punitiva de binding enquanto objeto do processo penal*. In: Ensaio penais em homenagem ao professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa. Org. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

LOZANO JÚNIOR, José Júlio. *Prescrição Penal*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MACEDO, Igor Teles Fonseca de. *Prescrição virtual ou em perspectiva*. Salvador: JusPODIVM, 2007.

MACEDO, Raimundo. *Da extinção da punibilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1946.

MARQUES, Bráulio. *A Mídia como filtro do fato social*. In: Ensaio penais em homenagem ao professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa. Org. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

MELLO, Silvia Lezer. *A Cidade a Violência e a Mídia*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 21, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jan. e mar. 1998.

MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MONTORO, André Franco. *Encontro Internacional dos direitos humanos*. Centro de estudos. Série eventos. 4.d. São Paulo: Editora Ultrasat, 1994.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2000.

MORAIS, José Luis Bolzan. *Direitos Humanos, Estado e Globalização*. In: Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidade desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas. Barcelona: Editorial M. J. Bosch, 1997.

MUNOZ CONDE, Francisco. *Direito Penal e Controle Social*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 86.

NETTO, Frederico Blasi. *Prescrição Penal: manual prático para entendê-la e calculá-la*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 4. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.

- OST, François. *O tempo de direito*. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1999.
- PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. Buenos Aires: Editorial Ad Hoc, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- PITTRE, Bernarde. *Filosofia e Ciência do Tempo*. Tradução Maria Antonia Pires de c. Figueiredo. São Paulo: EDUSC, 1997.
- PORTO, Antonio Rodrigues. *Da prescrição penal*. São Paulo: José Bushatsky, 1972.
- PRADO, Luis Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*, vol. I – parte geral. 5ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 798.
- PRIGOGINE, Ilya. *O fim das certezas*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- PRONER, Carol. *Os Direitos Humanos seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.
- QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2 edição, 2005.
- RAMONET, Ignacio. *A Tirania da Comunicação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- RAY, Christopher. *Tempo, espaço e filosofia*. Trad. Thelma Médice Nóbrega. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1993.
- REALE JR., Miguel. *Instituições de Direito Penal: parte geral*, vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- RONCHETTI, Gustavo. *Mídia, Violência e o Sistema Penal: O caso do Jornal Diário Gaúcho*. In: *Diário Gaúcho: Que discurso, que responsabilidade social?* Orgs. Pedrinho Guareschi e Osvaldo Biz. Porto Alegre: Evangraf, 2003.
- SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. Parte I, Livro XI; Cap. XIV. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1999.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.
- SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SUAREZ, Inês Perez. *Estratégias de Promoção dos Direitos Humanos na Argentina no Início do Século XXI, 10 e 11 de setembro de 1998*. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Fundação Alexandre Gusmão, Rio de Janeiro. Disponível na Internet em <http://www2.mre.gov.br/ipri/sdireitoshumanos.html#artigos>. Acesso: 10/08/2006.

SZNICK, Valdir. *Manual de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: EUD, 2002.

THUMS, Gilberto. *Sistemas Processuais Penais: tempo, tecnologia, dromologia, garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TEIXEIRA GIORGIS, José Carlos. *O prazo razoável como conceito indeterminado no Processo Penal*. In: Estudos críticos de Direito e Processo Penal: em homenagem ao Dês. Garibaldi Almeida Wedy. Orgs. Ney Fayet Júnior e Miguel Tedesco Wedy. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TELES, Ney Moura. *Direito Penal: Parte geral*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A consolidação da capacidade processual dos indivíduos na evolução da proteção internacional dos direitos humanos; quadro atual e perspectivas na passagem do século*. Seminário Direitos Humanos no Século XXI, 10 e 11 de setembro de 1998, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Fundação Alexandre Gusmão, Rio de Janeiro. Disponível na Internet em <http://www2.mre.gov.br/ipri/sdireitoshumanos.html#artigos>. Acesso: 10/08/2006.

VIRILIO, Paul. *A inércia Polar*. Traduzido por Ana Luisa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

WUNDERLICH, Alexandre. *Sociedade de Consumo e Globalização: abordando a Teoria Garantista na barbárie. (Re)Afirmação dos Direitos Humanos*. Coord. David Sanches Rubio; Joaquín Herrera Flores; Salo de Carvalho. In: Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001/2002). Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl, PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal Brasileiro*. v. 1. Parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.